

**I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS AO DIREITO**

**PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E
NOVAS TECNOLOGIAS**

P397

Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Augusto Portugal Braga, Enio Luiz de Carvalho Biaggi e
Lícia Jocilene das Neves – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-663-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito Penal. 4. Processo Penal. 5. Criminologia. I. I
Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**TECNOLOGIA NO CUMPRIMENTO DA PENA: ESTUDO DE CASOS DO
MÉTODO APAC**

**TECHNOLOGY IN PUNISHMENT COMPLIANCE: APAC METHOD CASE
STUDY**

**Fernanda Fernandes Mesquita Prenassi
Marina Apolônio Martins**

Resumo

Esta pesquisa tem a finalidade de analisar as tecnologias utilizadas pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no Brasil, de modo que investiga a eficácia dessa metodologia intrínseca a uma concepção humanista desse sistema proposto. Por meio da análise de dados estatísticos e pesquisas de cunho elucidativo, conclui-se que há um contraste entre as tecnologias utilizadas pela instituição APAC e pelo tradicional sistema punitivo. Entretanto, verifica-se que esse sistema comum ainda permanece de forma majoritária no país. A pesquisa proposta pertence ao viés metodológico jurídico-sociológico. Ademais, predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Apac, Ressocialização, Sistema carcerário

Abstract/Resumen/Résumé

This research's objective is to analyze the technologies used by the Association of Protection and Assistance to Convicted (APAC) in Brazil, so that investigates the effectiveness of this intrinsic methodology to a humanistic conception of this proposed system. Through the analysis of statistical data and research, it is concluded that there is a contrast between the technologies used by the APAC institution and the traditional punitive system. However, it can be seen that the common system still remains in the most part of the country. The proposed research belongs to the juridical-sociological methodological bias. In addition, dialectical reasoning will predominate.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Apac, Resocialization, Prison system

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem seu nascedouro no tema referente a análise das tecnologias aplicadas pelo método proposto pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) em perspectiva ao sistema carcerário brasileiro vigente, por meio do estudo de casos, bem como a metodologia empregada por essa instituição. O modelo penitenciário brasileiro é de responsabilidade do poder estatal, ainda assim, apesar de ser garantido pelo Artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal de 1988, denota-se que, majoritariamente, a hodierna condição dos presos não corresponde ao prescrito (BRASIL, 1988).

É preciso salientar que o processo de ressocialização dos presos nas penitenciárias apresenta sérias problemáticas, de modo que se pode citar: a falta de infraestrutura interna, concomitantemente ao alto índice de reincidência. Diante dessa vertente, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) merece ser enfatizada, tendo em vista a efetividade de suas metodologias aplicadas, principalmente quando se trata de ressocialização dos seus detentos em contrapartida com o sistema carcerário.

Nesse viés, as tecnologias educacionais diligentes da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) se mostram como inovadoras. Assim sendo, a APAC assegura a educação moral, assistências relativas à religião e a formação profissional, ademais a participação da família e da comunidade no processo de ressocialização. Dessa maneira, comprova-se esse quadro por meio dos dados publicados pelo Supremo Tribunal de Justiça, que explicitam um índice de reincidência de, aproximadamente, 15% na APAC, enquanto no sistema comum verifica-se o percentual de cerca de 70%. Apesar dessa grande distinção de resultados, o sistema carcerário comum ainda predomina no país (MINAS GERAIS).

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e a técnica estudo de caso. O raciocínio desenvolvido será preponderantemente dialético. Desse modo, a pesquisa tem a finalidade de esclarecer as tecnologias dirigidas pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), no que diz respeito ao estudo de casos dos reeducandos dessa instituição.

2. AMBINETE CARCERÁRIO ENCONTRADIÇÃO E AS CONDIÇÕES DOS DETENTOS

De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP), é assegurado aos penitenciários direitos como uma harmônica integração social, outrossim, a assistência no âmbito educacional,

religioso e da saúde. Todavia, tendo em vista o atual sistema carcerário, não se verifica o cumprimento efetivo dessa lei (LEI DE EXECUÇÃO PENAL, 1984).

Como afirma Alessandra Teixeira,

O Estado não garante a efetivação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal, em consequência a tal desrespeito, tem-se presenciado um efeito inverso ao desejado, contribuindo para brutalizar o ser humano que, ao deixar a prisão, não terá alternativa senão a de reincidir na prática criminosa. Entretanto, diante da adoção de uma Constituição Federal garantista, que tem como objetivo a função reintegratória do condenado à sociedade, surgem alternativas para o cumprimento da pena privativa de liberdade na execução criminal brasileira, permutando os tradicionais sistemas acusatórios e dessocializadores pelo cumprimento daquela de uma maneira mais humanizada, onde passa a ser efetivamente estimulado a olhar, sob um novo ângulo, a sua condenação como possibilidade efetiva à reinserção do condenado - aqui chamado de reeducando - à sociedade. (TEIXEIRA, 2014, p. 14).

A partir do exposto analisado, cabe enfatizar que a lógica da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) surge enquanto uma alternativa mais humanística no cumprimento da pena. Diante da circunstância dos presídios atuais, em primazia, destaca-se a problemática da superlotação das celas, que envolve a maioria das penitenciárias brasileiras. Assim, estima-se que desde 2000, o número de indivíduos reclusos dobrou de tamanho. Por conseguinte, o problema do excesso de detentos nesses ambientes se desdobra em novas vertentes, como a precarização da saúde e a dificuldade de administração, deteriorados com a falta de investimentos estatais e políticas governamentais nessa instituição. (BARRUCHO; BARROS, 2017)

Por outro lado, vale destacar também o elevado índice de reincidência nos sistema prisional comum. Essa situação é resultante de uma desestruturação dos métodos convencionais aplicados, os quais se caracterizam por serem ultrapassados. Tendo em vista esses paradigmas, Júlio Mirabete afirma:

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação. (MIRABETE, 2002, p. 24).

Destarte, a questão das péssimas condições das penitenciárias brasileiras influencia notoriamente a não efetivação desse sistema, uma vez que o seu objetivo central de ressocialização não é alcançado. Assim, é notória a desumanização, de certa forma, imposta aos indivíduos reclusos.

Como afirma Michel Foucault,

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. (MICHEL FOULCAULT, 1975, p 198).

Assim, a prisão deve incluir um sistema que aborde todas as disciplinas, sejam elas educacionais, religiosas ou acerca da formação trabalhista. Por consequência, urge a necessidade de uma maior abrangência de sistemas que aplicam tecnologias alusivas a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), haja vista que o sistema punitivo não deve ser compreendido por suas funções sociais negativas, mas pelas funções sociais positivas ligadas aos processos de produção.

Tendo em vista o contraste entre o sistema tradicional punitivo e a metodologia APAC, destaca-se também a questão do custo dos presos nas penitenciárias. Hodiernamente, estima-se um custo de em média quatro salários mínimos para os cofres públicos referentes a um recluso do sistema comum, todavia, um recuperando da APAC custa, em média, oitocentos reais. Ainda assim, comprovadamente, o sistema APAC demonstra maior efetividade.

Jessica Gama afirma,

No entanto, isso não quer dizer que a questão financeira seja relevante quando se trata da recuperação de um criminoso, porém, tendo um método que se mostra cada vez mais eficaz quando se fala em ressocialização e por consequência disso se mostra mais econômico, mostra-se de suma importância, uma vez que se a “desculpa” para o investimento nos estabelecimentos prisionais é a falta de verba, esta discussão não encontra mais respaldo (JESSICA GAMA, 2015).

Assim, conclui-se que os benefícios promovidos pela APAC perpassam a questão financeira. Esses amparos têm como finalidade primordial reeducar o preso de modo efetivo e, de forma concomitante, torna possível a redução de custos para com os mesmos.

3. TECNOLOGIAS APAC DIRECIONADAS AO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma instituição privada adotada em países como Alemanha, Estados Unidos, Inglaterra, Noruega e Brasil. Essa instituição não possui fins lucrativos, cada uma é classificada como autônoma, são amparadas pela Constituição Federal e tem seu estatuto resguardado pela Lei de Execução Penal e pelo Código Civil. Ademais, segue a filosofia de: “matar o criminoso e salvar o homem” ao aplicar as tecnologias propostas.

A participação da comunidade enquanto associação civil organizada e da família, resulta em uma interação dos detentos com a sociedade. A partir do engajamento dos voluntariados, torna-se possível estabelecer um diálogo essencial no processo de ressocialização, além de salientar a responsabilidade de todos no hodierno contexto de violência e conquista da paz social. Diferentemente, no sistema tradicional, o detento é isolado, de forma que se estabelece um entrave que corrobora no aumento do índice de reincidência.

Outra tecnologia a se citar é a aplicação da noção de responsabilidade e ajuda mútua entre os reeducandos. Essa se dá através da atribuição de tarefas que, usualmente, são realizadas por funcionários dos presídios comuns como a prática da limpeza, organização, segurança e disciplina, por intermédio do Conselho de Sinceridade e Solidariedade composto por presidiários. Diante desse cenário, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) proporciona que o reeducando seja precursor do seu processo de recuperação (MINAS GERAIS).

Outrossim, a APAC oferece a oportunidade dos detentos de trabalharem em atividades como o artesanato, que promove o desenvolvimento potencial criativo do recuperando, além de promover a possibilidade de profissionalização desses.

Assim sendo, Michel Foucault afirma,

O trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, e refletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade. A prisão não é uma oficina; ela é, ela tem que ser em si mesmo uma máquina de que os detentos-operários são ao mesmo tempo as engrenagens e os produtos. (FOUCAULT, 1975, p 203)

Dessa forma, como Foucault afirma, os detentos devem executar o trabalho, uma vez que essa tecnologia, apesar de não garantir a sua total recuperação, funciona como uma estratégia na sua reintegração social.

O método proposto pela APAC considera que o homem é um ser biopsicossocial – ou seja, que tem sua formação influenciada por aspectos biológicos, psicológicos e social – e espiritual. Assim, tanto a questão da espiritualidade quanto a questão da valorização humana, trabalhadas nesse sistema, tem a finalidade de despertar a sensibilidade, o senso moral e a possibilidade de uma nova vida, de forma que a religiosidade pode cooperar no sucesso desse método.

Vale salientar também as tecnologias empregadas pela APAC referentes ao âmbito da assistência jurídica e da saúde. Nesse modelo, essa instituição busca garantir os direitos básicos dos indivíduos ali presentes, haja que vista que proporciona uma supervisão que se estende além do período de reclusão. Demais, assim como a assistência jurídica, os reeducandos portam de um subsídio relativo à saúde, com isso objetiva-se a harmonia e o conforto desses e, por conseguinte, ocasiona em uma melhor efetividade da APAC.

Em suma, como há uma carência do sistema penitenciário vigente, a proposta pedagógica das tecnologias oferecidas pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) configuram-se de modo eficaz no cenário contemporâneo brasileiro. Conseqüentemente, o alicerce entre a sociedade, o Estado e os detentos em diálogo com a APAC promove uma maior harmonização social, de maneira que há uma modernização e desenvolvimento do sistema carcerário.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto analisado, verifica-se que as tecnologias propostas pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) suscitam em uma maior e mais efetiva ressocialização dos indivíduos condenados, visto que promove uma nova concepção do ato de punir, acoplado a uma prevenção da reincidência, de modo que traz, destarte, prerrogativas não somente ao bem estar social de forma geral, como também ao indivíduo.

Assim sendo, urge a necessidade de salientar a implementação de uma maior abrangência de instituições como APAC, haja vista que o grau da eficiência de suas tecnologias supera o sistema carcerário tradicional. Dessa forma, concretiza-se essa eficácia a partir da observância ao cumprimento da Lei de Execução Penal pela APAC, o que, de fato, não é notório no sistema comum.

Destarte, conclui-se que a formação humanística apresenta-se como o principal fator no sucesso da ressocialização do detento. A desumanização que ocorre no sistema punitivo atual, em preponderância no Brasil, acarreta não somente a desvalorização do ser humano,

como também um ciclo de violência, que encontra seu fim em meio a inovação da proposta da APAC.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

Referência para tirar dúvida

_____. **Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 abril. 2018.

FOUCAULT, Paul Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. 35. ed. Petrópolis: Vozes Ltda, 1975. 198p.

_____, Paul Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. 35. ed. Petrópolis: Vozes Ltda, 1975. 203 p.

GAMA, Jessica. A Lei de execução penal a luz do método APAC. **Jusbrasil**. 2015. Disponível em:<<https://drajessicagama.jusbrasil.com.br/artigos/229836759/a-lei-de-execucao-penal-a-luz-do-metodo-apac>>. Acesso em: 24 abril 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 24p.

TEIXEIRA, Alessandra. **Prisões da Exceção**. São Paulo: Juruá Editora, 2014. 14p.
5 problemas crônicos das prisões brasileiras. **BBC Brasil em Londres**, Belo Horizonte, 9 jan. 2017, Disponível em: < <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38537789>> . Acesso em: 24 abril 2018.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 24p.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.